



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.762

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 802^a Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.

Processo SUDEMA nº 2020-011812/TEC/AIMU-0099 - ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – Tipo processo: Auto de Infração N° 18451 – Ter em Cativeiro 08 (Oito) Aves da Fauna Silvestres, a Saber: 02 (Dois) Trinca-Ferros; 02 (Dois) Caboclinos; 01 (Um) Galo-De-Campina; 01 (Uma) Maria-Fita; 01 (Um) Tico-Tico; 01 (Um) Golado. Sem Possuir Autorização da Autoridade Ambiental Competente. – **Local da Infração:** Rua Rita de Assis Melo, N° 161, São José, Taperoá/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 18451 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 03 de setembro de 2025.